



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI N° 69/2025

Autoria: Mesa Diretora

“Suprime a alínea ‘b’ do inciso I do art. 6º da Lei 2.242 de 11 de maio de 2021”, para o fim de dispensar a apresentação de relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar nas prestações de contas que se submetem ao procedimento desta Lei.

Art. 1º Suprime a alínea ‘b’ do inciso I do art. 6º da Lei 2.242 de 11 de maio de 2021.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Luzia B. Netto,
Presidente

(assinado digitalmente)
Alexandre R. C. Alves,
1º Secretário

(assinado digitalmente)
Cristovão W. Ribeiro,
Vice-Presidente

(assinado digitalmente)
Aline Silva,
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

A Lei 2.242 de 11 de maio de 2021, que “Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e indenizações de transporte a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Xangri-Lá”, prevê no inciso I do art. 6º a relação de documentos que deve ser apresentada pelo beneficiário na prestação de contas.

Ocorre que a exigência de relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar representa excesso de burocracia, uma vez que as alíneas “a”, “c” e “d” já exigem a apresentação de há notas fiscais referente a alimentação e hospedagem no local de destino, assim como ofícios, certificados e outros documentos comprobatórios que comprovam a presença (e a frequência no caso dos cursos e eventos) do beneficiário.

Desta forma, este Projeto de Lei visa trazer mais simplicidade na prestação de contas de diárias e indenizações de transporte, sem, contudo, comprometer a moralidade, a eficiência e a transparência.

Xangri-Lá/RN, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Luzia B. Netto,

Presidente

(assinado digitalmente)

Alexandre R. C. Alves,

1º Secretário

(assinado digitalmente)

Cristovão W. Ribeiro,

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

Aline Silva,

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

E2D117BAAE5A4D6BB7684A19BD6200F7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/E2D117BAAE5A4D6BB7684A19BD6200F7>